



Em atendimento ao item 28 da resolução TC nº 189 de 14 de dezembro de 2022 do tribunal de contas de Pernambuco:

Declaro que de acordo com a Lei Municipal de nº 517 de 01 setembro de 2015 que versa sobre os procedimentos de Controle Interno na gestão do Município. Em consonância a Lei Municipal nº 259 de 21 setembro de 2005 foram emitidos relatório de auditoria a gestora municipal referente aos repasses de encargos previdenciários de exercícios anteriores, apontando as falhas nos parcelamentos suspensos de pagamentos de nº1127/2013, nº 1128/2013, nº 1129/2013, nº 1146/2013, nº 1221/2013, nº 2634/2013 e nº 392/2014 do Fundo de Previdência dos servidores do Município de Dormentes, e que até maio de 2022 não tinha firmado os novos reparcelamentos dos parcelamentos em atraso. Contudo, em junho de 2022 o Poder Executivo reparcelaram todos os parcelamentos vigentes e não vigentes em conformidade com as condições estabelecidas art. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional - EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021 emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência em favor do Município de Dormentes.

Considerando o relatório nos procedimentos de admissão pessoal mediante contratos, faltas de servidores, limite de despesa pessoal, aplicação de reajuste salarial e horas extras na folha de pagamento do Município de Dormentes a administração não adotou a devida regularização

Os relatórios foram expedidos a fim de que a gestão tome as medidas cabíveis para o saneamento das irregularidades apresentadas.

Dormentes-PE, 23 de março de 2023.